



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N° 1033/2006

“Dá Nova Redação ao Artigo 2° da Lei n° 1032/2005”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes aprovou e eu, Padre Aníbal Borges, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - O artigo 2° da Lei n° 1032/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Fica o Município de Bom Jesus do Galho/MG, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao Repasse obrigatório de Receitas Tributárias, o montante necessário para adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento”.

Art. 2° - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 17 de fevereiro de 2006

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal